



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente
Cauê Macris

**OFÍCIO N° 456/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 581.541/2018

São Paulo, 29 de junho de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 609/2018, referente ao Projeto de lei n° 112/2017, que classifica **Barra do Turvo** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**JULIANA OGAWA**  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE A MESA EM  
2018 JUN 29 020798



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO  
PROJETO DE LEI Nº 112, de 2017  
OBJETO: Classifica Barra do Turvo como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 21 de junho de 2018

PARECER GT MIT Nº 85/2018

O Município de Barra do Turvo, situado na Região Turística Cavernas da Mata Atlântica (Região Administrativa de Registro) com população de 7.676 habitantes, destaca-se por ter vocação expressiva para o Ecoturismo devido suas inúmeras cachoeiras, trilhas e parques naturais que proporcionam aos seus visitantes momentos de relaxamento e maior contato com a natureza.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Barra do Turvo** em 11 de janeiro de 2018, quando o mesmo foi devolvido. O processo retorna para análise deste grupo técnico em 23 de maio de 2018 com a complementação de informações. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em convênio com a UNISEPE com a aplicação de 2000 questionários entre os meses de janeiro à dezembro nos anos de 2015 e 2016, demonstrando os seguintes resultados: 44% dos turistas são do Paraná, 31% tem como motivação de viagem o Turismo Rural e 30% tem como motivação de viagem o Ecoturismo e Aventura. **Atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 1 (uma) Unidade Básica de Saúde US e 1 (um) Pronto-Socorro além de atendimento médico emergencial 24 h. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 6 (seis) estabelecimentos com um total de 332 (trezentos e trinta e dois) leitos, com capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 7 (sete) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade aceitáveis, **atendendo ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – Informou 1 (um) Posto de Informação Turística localizado na Av. 21 de Março nº 304 com horários de funcionamento de segunda à domingo das 9 às 18h e o site de informações [www.barradoturvo.sp.gov.br](http://www.barradoturvo.sp.gov.br) com informações turísticas do município. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 97,03% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Ecoturismo** com diversas cachoeiras como a Cachoeira do Dito Salú, a Cachoeira do Barreiro além do Parque Estadual Rio Turvo e muitas trilhas e para o **Turismo de Aventura** com a prática de rafting, rapel, tirolesa, cavalgadas, vôo livre entre outras. O **Turismo Rural** destaca-se com a agrofloresta. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 562/2016, com análise SWOT, plano de ações, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 600/2018 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, e com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Barra do Turvo** **cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 112/2017**, para que Barra do Turvo seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amifanda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do  
Expediente

Número  
581541

Ano  
2018

Rubrica  
CLO

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO MILTON LEITE FILHO

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BARRA DO TURVO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminhado o Parecer Técnico GTMIT nº 85/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Barra do Turvo (PL nº 112/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 25 de junho de 2018.

  
**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo